

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202300006073116

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 29/2023

### I - HISTÓRICO:

A Senhora Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, interpõe RECURSO em face da decisão exarada por meio do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 2436/2023 para reconsideração do pedido inicial de matricular o menor **JOÃO LUCAS SIQUEIRA ANDRADE, nascido no dia 09 de setembro de 2006, com 17 anos de idade**, CPF. nº 707.508.851-30, na 3ª Etapa - EJA/EAD, por motivo do aluno ter obtido aprovação em processo seletivo para cursar o Ensino Superior concomitante com o Ensino Médio.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer supracitado decidiu:

#### VOTO

##### INDEFERIMENTO

Pelo exposto e considerando que o caso em tela, não atende a excepcionalidade para o aluno cursar Educação de Jovens e Adultos, somos por:

**INDEFERIR** o pedido do requerente, para o aluno **JOÃO LUCAS SIQUEIRA ANDRADE** cursar o Educação de Jovens e Adultos;

**ORIENTAR** que o aluno dê prosseguimento aos seus estudos, no ensino médio - Regular, com base no presente Parecer.

É o voto.

### II - ANÁLISE:

O pedido de recurso, protocolado em 07 de novembro de 2023, a requerente solicita efeito suspensivo, contra a decisão proferida pela Câmara de Legislação e Normas (53476102).

Não se vislumbra possibilidade de atendimento ao pleito, tendo em vista que:

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás pacifica entendimento de que estudantes que não concluíram ensino médio podem fazer matrícula no nível superior, ressalvando que, para ter direito a matrícula no nível superior o aluno (a) deve estar cursando o terceiro ano do ensino médio e estar próximo a conclusão.

A LDB nacional define e delimita o que é a Educação de Jovens e Adultos, em seu artigo 37, que cito in verbis:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

O Art. 37 da LDB foi regulamentado pelo Sistema Estadual de Educação por meio da Resolução do CEE nº 03/2018, nos seguintes termos:

Art. 112. A EJA obedece aos seguintes parâmetros:

I - Idade mínima de 15 (quinze) anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) anos para o ingresso no Ensino Médio, seja presencial, seja em EaD;

### III - VOTO:

Ante o exposto, conheço do presente recurso de apelação, mas nego provimento, mantendo a decisão na forma em que foi aprovada, anteriormente, pela CLN, em 19/10/2023, uma vez que o requerente, por estar cursando o 2º ano do ensino médio e por não ter completado 18 anos, não preenche os requisitos necessários para a solicitação pretendida.

### É o voto.

O conselho Pleno aprovou este parecer **por**

**ELCIVAL JOSÉ DE SOUZA MACHADO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 1º dia do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 01/12/2023, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 05/12/2023, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54302901** e o código CRC **39465EEA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006073116



SEI 54302901